

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação da CASA DOS CONSELHOS, e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 1º** - Fica Criada a **CASA DOS CONSELHOS**, como instancia municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada á secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo:

- I. Congregar em uma única sede todos os conselhos constituído no Município, conforme a respectiva legislação;
- II. Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de ações conjuntas;
- IV. Cadastrar, orientar e apoiar as instituições publicas e privadas no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos conselhos paritários
- V. Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizados nas leis: *Orgânica da Assistência – LOAS, Sistema Único de Assistência Social- SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;*
- VI. Conceder as atividades as atividades dos conselhos de maneira integrada nas



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
PROCURADORIA JURIDICA



articulação das políticas públicas;

- VII. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;
- VIII. Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os seguimentos da população que se encontre mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;
- IX. Acompanhar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados as Políticas Públicas do Município;
- XII. Adotar indicadores sociais que iram balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo compromisso com resultados;
- XIII. Incentiva e promover a participação da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade;

**Art. 2º** - A casa dos conselhos terá um conselho deliberativo composto pelos presidentes ds conselhos paritários constituídos.

**Art. 3º** - O Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** - São órgãos da Casa dos Conselhos:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
PROCURADORIA JURIDICA



III. Comitê – Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo é constituído na totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente.

§ 2º - A secretaria executiva será dirigida por um secretário executivo, obrigatoriamente nível superior.

§ 3º - O Comitê – Fundo de Recursos Municipais, será constituído por quatro membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 5º** - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

- I. O órgão deliberativo máximo é o Plenário;
- II. As sessões plenária serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento na maioria de seus membros;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maiorias dos votos presentes;
- IV. As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;
- V. A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação designará servidores públicos, bem como o fornecimento de materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

**Art. 6º** - Para desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante aos seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
PROCURADORIA JURIDICA



- I. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;
- II. Poderão ser criada comissões internas, constituídas por entidades/membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 7º** - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em Plenários de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, serão órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela manutenção da Casa dos Conselhos.

**Art. 9º** - São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação para a finalidade específica voltada para a manutenção da Casa dos Conselhos:

- I. Coordenar e articular as ações no campo das ações relativas...;
- II. Propor a Casa dos Conselhos o plano de Ação Conjunta, para devido análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III. Elaborar e encaminhar propostas orçamentárias para os Planos de Ações Conjuntas;
- IV. Encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V. Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas a trabalho desenvolvido par aos conselhos paritários;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições mediante questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos paritários;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**



VII. Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município.

**Art. 10º** - As despesas com a execução dessa Lei ocorreram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**

*Prefeito*